



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 14129/20

Fl. 1/2

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. APOSENTADORIA de servidor. Legalidade do Ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 02448/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Bernadete de Lourdes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa, matrícula nº 15.966-2, concedida pela Portaria nº 182/2020 – fls. 63.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 72/76, constatando, resumidamente, inconformidade quanto a ausência nos autos da CTC do INSS referente ao período de 10/09/1984 a 30/09/1990, período em que a ex-servidora contribuiu ao IAPAS (atual INSS). Destarte, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável visando a correção da falha apontada.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos através do Documento TC nº 75360/21 às fls. 83/88.

A Auditoria se pronunciou às fls. 95/98, entendendo pela manutenção da irregularidade relativa à necessidade de apresentação da CTC do INSS, inclusive para fins de compensação previdenciária entre os regimes.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 01957/21, da lavra do d. procurador Bradson Tiberio Luna Camelo, fls. 101/103, por meio do qual, depois de fundamentada explanação, pugnou pela regularidade do benefício e concessão do registro.

2. PROPOSTA DO RELATOR

Pelo acima exposto, em concordância com o Parquet, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que julguem legal e concedam registro à Portaria nº 182/2020 – fls. 63, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Bernadete de Lourdes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa, matrícula nº 15.966-2, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS quanto à CTC para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos, determinando-se o arquivamento do processo.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14129/20, que trata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Bernadete de Lourdes da Silva, ocupante do



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 14129/20

Fl. 2/2

cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa, matrícula nº 15.966-2; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 182/2020 – fls. 63, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS quanto à CTC para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

acss/jnal

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 09:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 08:58



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 11:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO